



Publicado na Edição nº 2.856, Seção Itarana/ES, páginas 74 do DOM/ES de 30/09/2025

LEI Nº 1.540/2025

Dá nova redação à alínea “c” do art. 5º da Lei Municipal nº 231, de 29 de setembro de 1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Itarana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “c” do art. 5º da Lei Municipal nº 231, de 29 de setembro de 1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Itarana, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos: (...)
c) por meio de convênio celebrado com o Poder Executivo Municipal, com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2030, cujo valor não poderá ser superior a 3% (três por cento) da cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de Itarana, relativa ao exercício anterior; (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da celebração de convênio com o SAAE de Itarana correrão sob a forma extraorçamentária, por meio das contas contábeis de interferência financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 29 de setembro de 2025.

VANDER
PATRICIO 303847
Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO 303847
Dados: 2025.09.30 08:06:33
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI
MANSK 426687
Assinado de forma digital por
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
MANSK 426687
Dados: 2025.10.01 14:40:48 -03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

do Contrato nº 105/2025, firmado com esta municipalidade, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Iconha/ES.

Considerando o interesse público envolvido e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), serve a presente para intimar Vossa Senhoria a apresentar Defesa Prévia, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta, sobre o atraso constatado na entrega dos materiais contratados.

Ressalta-se que esta notificação tem por finalidade prevenir responsabilidades e assegurar a preservação de direitos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como do art. 3º da Resolução nº 022/2023.

Sendo o que nos cabia informar e notificar, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração. Atenciosamente,

Iconha/ES, 29 de setembro de 20025

Rocleison Gonçalves Costa
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1642206

Itarana

Lei

LEI Nº 1.540/2025

Dá nova redação à alínea "c" do art. 5º da Lei Municipal nº 231, de 29 de setembro de 1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Itarana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "c" do art. 5º da Lei Municipal nº 231, de 29 de setembro de 1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Itarana, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos: (...)

c) por meio de convênio celebrado com o Poder Executivo Municipal, com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2030, cujo valor não poderá ser superior a 3% (três por cento) da cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de Itarana, relativa ao exercício anterior; (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da celebração de convênio com o SAAE de Itarana correrão sob a forma extraorçamentária, por meio das contas contábeis de interferência financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 29 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Protocolo 1642188

LEI Nº 1.541/2025

Aprova a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam aprovadas no âmbito do Município de Itarana as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES), tais como definidas em Assembleia Geral do consórcio.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o *caput*, ficam inseridas no ordenamento jurídico do Município de Itarana as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Consórcio.

Art. 2º Fica ratificado o ingresso do Município de Itarana no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES).

Art. 3º O Consórcio se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 4º Fica o Município de Itarana autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessárias para o estabelecimento de cooperação recíproca com os outros Municípios consorciados, ficando igualmente autorizado a desenvolver todos os objetivos primordiais e secundários do Consórcio previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

Art. 5º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Itarana e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e estatutos.